

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO N°. 203/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Autorização de Supressão da Vegetação Nativa(ASV) e parcelamento de solo, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa WL INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, inscrita sob nº CNPJ nº 15.425.724/0001-54, com sede na Rua P, nº 220, Sala 1, CEP: 44.900-000, Irecê, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 017/2015, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que a Autorização de Supressão da Vegetação Nativa – ASV em imóveis urbanos e da competência do município, nos termos do art. 9º, XV, da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c art. 26 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

Considerando que a Autorização de Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

Considerando que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topografia

1/4
Decreto Municipal n.º 203/2015

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011;

Considerando que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverão ser incorporados estudos sobre a fauna, plano de resgate da fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo de reintegração ao seu *habitat*;

Considerando que o município está em constante crescimento, e é necessário que haja preocupação com as questões ambientais contemporizadas ao desenvolvimento sustentável;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão da Vegetação Nativa (ASV) e parcelamento de solo, válida por 02 (dois) anos com vigência a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado de WL INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.425.724/0001-54, com sede à Rua P, nº 220, Sala 1, CEP: 44.900-000, Irecê, Estado da Bahia; para retirada da cobertura de vegetação nativa, numa área de 93ha (noventa e três hectares) de Caatinga Arbustiva, localizado no Km 04na BA-052, sentido município de Irecê/BA, para a implantação do Loteamento Jardim Universitário, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y):

751928.62/8802426.86; 751678.02/8802014.09; 752313.23/8801782.95; 752438.99/8801733.15;	752572.42/8801682.36; 752594.79/8801735.34; 752942.81/8801596.80;	
752989.49/8801712.69;	753084.62/8801674.74;	753152.66/8801847.46;
751928.62/8802426.86;	753194.55/8801824.72;	753119.74/8801632.51;
753147.91/8801621.02;	753110.67/8801529.37;	753746.25/8801275.53;
753969.01/8801455.97;	753194.55/8801824.72;	753647.23/8802182.71;
753461.70/8801766.05;	753757.58/8801623.05;	753990.56/8802046.59;
753647.23/8802182.71, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:		

I -Efetuar a limpeza da área após a implantação do empreendimento evitando que os restos de materiais de construção, resto entulho e outros materiais descartados permaneçam no local;

2/4
Decreto Municipal nº 203/2015

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

II -Doar o material lenhoso proveniente da supressão para benefício das propriedades interceptadas pelo empreendimento, sendo vedada a sua comercialização;

III - Suprimir apenas o extrato arbustivo no limite da área indicada, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV -Para cada espécime de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (umbuzeiro) suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma microbacia, 10 mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V -Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI -Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII -São vedadas as práticas de caça;

VIII - Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX -Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado à SMMADS;

X -Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº113/95, Instrução Normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI -Requerer previamente a SMMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII - Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

3/4
Decreto Municipal nº 203/2015

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XIII - O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme art. 125, da Lei 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador;

Art. 2º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no art. 115 da Lei Estadual nº 10.431/06, sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 27 de julho de 2015.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4/4

Decreto Municipal n.º 203/2015